

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/SS/2025

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89134/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO DIGITAL

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE SAÚDE

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues por via eletrônica, **no formato .pdf**, no endereço **cplc.saude@sjc.sp.gov.br**

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Nomeados pela Portaria nº 009/SGAF/SS/2025

- **Fabiana de Freitas Silva Augusto – Presidente**
- **Kelle Cristina Magalhães de Souza – Membro**
- **Luceli Jéssica Pereira – Membro**
- **Patrícia de Oliveira Santos - Membro**
- **Placídio Alves de Oliveira – Membro**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 28 de novembro de 2025 às 09h00.

INFORMAÇÕES: O edital do presente credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto a Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos/Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, situada na Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial - Telefone: (12) 3212-1390, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - SGAF, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente junto a “home page” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.sjc.sp.gov.br>.

CREDENCIAMENTO Nº 003/SS/2025

A Prefeitura de São José dos Campos torna público que a partir da data, no horário e local estabelecidos no preâmbulo, receberá, conforme disposto no item 5 e subitens, o requerimento e documentos necessários ao credenciamento estabelecido neste edital.

1. SUPORTE LEGAL

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- d) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- e) Decreto Municipal nº 19.491, de 8 de dezembro de 2023;
- f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente em seus anexos.

2.2. O credenciamento tem o prazo indeterminado, a partir de **28 de novembro de 2025**.

2.3. As dotações orçamentárias pela quais correrá a despesa deste credenciamento serão:

Recurso: 1 – Tesouro – 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.3020000 e 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.01.3020000 (a partir de 2026)

Recurso: 2 – Transferências Convênios Estaduais – 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.02.3020024 e 60.70.3.3.90.39.10.302.0011.2058.02.3020024 (a partir de 2026)

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

3.2.1. Não serão credenciados interessados:

a) que estejam constituídos em forma de consórcio;

b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública;

c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o Município de São José dos Campos;

d) os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País.

e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento.

3.3. A participação no credenciamento pela Proponente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

4.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que os justifique.

4.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento para o usuário final.

4.4. As cotas serão distribuídas entre as empresas credenciadas na forma estabelecida nos Arts. 11 e 12 do Decreto Municipal 19.491/2023 e conforme estabelecido no ANEXO III (Termo de Referência).

4.5. Para atendimento ao item 4.4, caso as cotas já estejam distribuídas totalmente, para os novos interessados será instituído um banco de dados, sendo necessário o envio dos documentos previstos nos itens (ANEXO VII – Declaração de capacidade de atendimento ou ANEXO VIII – Declaração de disponibilidade de horário e ANEXO X – Solicitação de credenciamento). Os demais documentos previstos nos itens 5.1 e 5.2 serão solicitados previamente à celebração de contrato, caso sejam disponibilizadas novas cotas.

4.6. Conforme previsto no Decreto Municipal 19.491/202, Art. 11, § 3º, será disponibilizado, no website do município (<https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>), durante toda a vigência do credenciamento, demonstrativo atualizado das empresas credenciadas e o número de vagas/procedimentos disponíveis.

4.7. Não permanecerão credenciadas empresas que não ofertarem serviços por 3 (três) meses consecutivos, exceto nos casos em que a contratante não disponibilizar a demanda.

4.8. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos nos Anexos previstos no edital.

4.9. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

4.10. A execução dos serviços deverá ser realizada na cidade de São José dos Campos, sob a responsabilidade do credenciado;

4.11. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos nos anexos do edital, conforme serviços realizados e mediante apresentação dos documentos exigidos.

4.12. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito a indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

4.12.1. Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

4.13. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido nos anexos deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em realizar o credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA / FINANCEIRA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- g) prova de regularidade da empresa, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
 - g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - g.2) Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- i) prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- j) Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada.
- k) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto deste Credenciamento (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do participante no mesmo segmento de mercado).
- l) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art 26 da lei 8080/90.
- m) Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO V), de que:
- m.1) a empresa não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14 da lei 14.133/2021;
- m.2) a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- m.3) a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
- m.4) a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica;

m.5) a empresa está ciente que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) registro ou inscrição da empresa no conselho de classe referente ao objeto deste Credenciamento.

b) Comprovação de inscrição no conselho competente dos profissionais que realizarão os serviços, bem como certificados de residência médica ou especialização referente ao objeto do credenciamento;

b.1) Em cumprimento à proteção de dados pessoais, a proponente poderá em relação a dados anonimizados - dados relativos ao titular do vínculo profissional que não possam ser identificados a exemplo do valor de salário, dados pessoais, suprimi-los, com sobreposição de tarja escura ou outro meio que favoreça o sigilo, desde que não prejudique o atendimento de informação necessária à finalidade do credenciamento.

c) Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento, com validade em vigor, expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária, referentes ao estabelecimento e equipamentos disponíveis, se o caso.

c.1) Fica condicionado o início da prestação do serviço à apresentação da renovação da licença ou alvará de funcionamento quando a vigência destes encerrar antes da formalização do contrato.

d) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no município de São José dos Campos, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados para a realização do objeto do credenciamento.

e) Os interessados deverão participar do credenciamento através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o objeto, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do objeto por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participantes do credenciamento.

5.3. Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada, ou ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet;

5.3.1. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento da documentação do presente credenciamento.

5.4. As exigências mínimas relativas a aparelhamento e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto do credenciamento, conforme estabelecido nos anexos deste edital, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, não sendo exigíveis prova de propriedade prévia. Não obstante, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, se o caso, quando da realização de vistoria pela área técnica, que irá avaliar o serviço.

5.5. Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar do serviço objeto do credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela área técnica.

5.6. O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.2. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

6.3. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado, no que se refere ao item 5.1 (habilitação jurídica e financeira) e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

6.3.1. Quando da análise da documentação da empresa for verificada alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

6.4. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde remeterá os autos à área técnica responsável pelo objeto do credenciamento, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, analisará a documentação apresentada pelo interessado, no que se refere ao item 5.2 (habilitação técnica) e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

6.4.1. Quando da análise da documentação da empresa for verificada alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

6.5. Após análise e emissão de parecer favorável referente à documentação, a área técnica responsável pelo objeto do credenciamento, marcará o dia e hora da vistoria da empresa, se for o caso, a fim de avaliar, in loco, os indicadores/critérios avaliativos para certificação do credenciamento, comunicando previamente o interessado.

6.5.1. As instalações, aparelhamento e pessoal técnico devem estar disponíveis e contratados, quando da realização de vistoria pela área técnica responsável pelo objeto do credenciamento.

6.5.2. Havendo vistoria e, caso a equipe da área técnica responsável pelo objeto do credenciamento verifique alguma desconformidade com os

requisitos do termo de referência, procederá à notificação do interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento dos itens apontados.

6.6. Após a análise da documentação e realização da vistoria, a Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá parecer que será submetido ao (à) Secretário (a) de Saúde.

6.7. Recebidos os autos, o (a) Secretário (a) homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde for favorável ao credenciamento.

6.8. O (a) Secretário (a) pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, se o caso, quando do Credenciamento da empresa, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

6.9. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde.

6.10. Caberá recurso:

a) da exigência de apresentação de documento ou informação, quando destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) do indeferimento do pedido de credenciamento;

c) do descredenciamento.

6.11. O recurso será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação da decisão e dirigido ao (a) Secretário (a), por intermédio da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde que, no caso da decisão ser sua, poderá reconsiderá-la, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo o (a) Secretário (a), após informações da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, fornecidas em até três dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

6.13. O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.
- c) Quando não atendidos os prazos estabelecidos nos itens 6.3.1 e 6.4.1, será desconsiderado o requerimento apresentado, devendo ser reiniciado o processo.

6.14. O indeferimento do credenciamento será publicado no DOM – Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto Municipal 19.491/2023.

6.15. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos/Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, situada à Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial – Telefone (12) 3212-1390, no horário compreendido entre 08h15 e 17h00.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Boletim do Município e divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos, na página da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por meio de homologação pelo titular da pasta, para que os atos praticados possam ser validados.

8. DO CONTRATO

8.1. Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CONTRATANTE convocará a CREDENCIADA, via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O contrato a ser formalizado será assinado eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

8.4. O Departamento de Regulação e Controle da Secretaria de Saúde é o órgão responsável por vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.5. O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber ou em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

8.6. Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

8.8. Os valores do contrato serão aqueles constantes dos Anexos I (Descrição do Objeto), II (Descrição Detalhada do Objeto) e VI (Minuta de Contrato) deste edital.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

IPC

$R = Po. [(-----) - 1]$

IPCo

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Gestão Orçamentária e Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O CONTRATADO poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 9.2.

9.10. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do CONTRATADO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária;

10.2. Apresentar ou efetuar a abertura de conta corrente em nome do CREDENCIADO;

10.3. Permitir à SECRETARIA DE SAÚDE exercer a fiscalização sobre os serviços credenciados e ficando reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Edital ou na legislação em vigor;

10.4. Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela SECRETARIA DE SAÚDE, para fim de atualização em relação à forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;

10.5. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

10.6. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

10.7. Manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento e durante o período de execução dos serviços;

10.8. Os CREDENCIADOS se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais, quando disponibilizados pela Administração.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

11.2.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail da área requerente do objeto do credenciamento.

11.2.2. O não atendimento das prescrições acima sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar da Autorização de Fornecimento.

11.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.

11.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

11.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

11.7. A SECRETARIA DE SAÚDE exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Autorização de Fornecimento até seu ateste final;

11.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a aprovação, pela área requerente, da nota fiscal do serviço executado, conforme especificado no Atestado de Execução dos Serviços.

12.1.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para validação da Secretaria de Saúde, ao setor requerente do serviço, que as encaminhará ao setor competente para efetivação do pagamento do período atestado.

12.1.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

12.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do credenciado, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

12.4. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os procedimentos referentes à aplicação de eventuais sanções administrativas estão regulamentados em cláusulas específicas do contrato a ser formalizado, conforme ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO E TCN.

14 - DA RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO

14.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, os próprios instrumentos contratuais estabelecerão, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao credenciamento;

14.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

14.2.1. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo, sendo comunicado aos credenciados com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

14.2.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

14.2.3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

14.2.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

14.2.5. pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

14.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá

ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, que deliberará no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, estipulando prazo para encerramento da prestação de serviços que já estejam eventualmente agendados.

14.4.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.5. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

15. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento tem o prazo indeterminado, a partir de **28 de novembro de 2025**.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

16.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Descrição do Objeto;

ANEXO II – Descrição Detalhada do Objeto;

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV – Dados para assinatura do contrato;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI – Minuta de contrato e Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII – Declaração de capacidade de atendimento;

ANEXO VIII – Declaração de disponibilidade de horário (**não se aplica neste credenciamento**);

ANEXO IX – Termo de Credenciamento;

ANEXO X – Solicitação de credenciamento.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O edital de chamamento de interessados ao credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município, e seu resultado será publicado no DOM.

18.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do município.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao apresentar suas propostas, os interessados ao credenciamento concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto. Apresentação da inscrição pela interessada implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.2. Qualquer documento ou declaração irregular torna nulo imediatamente o credenciamento.

19.3. A Administração poderá solicitar de qualquer interessado informação e esclarecimento complementar para o perfeito juízo e atendimento da documentação de habilitação ou de qualificação técnica apresentada.

19.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos com rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do credenciamento.

19.5. Todos os documentos apresentados deverão ser atualizados e estar no prazo de validade para participação deste Edital.

19.6. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, respeitando-se o prazo para apresentação da documentação, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

19.7. Não será permitida a entrega do objeto do credenciamento sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento.

19.8. O credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviço para a Secretaria de Saúde, não implicando de forma alguma obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

19.9. Nenhuma indenização será devida aos CREDENCIADOS pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

19.10. Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

19.11. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

19.11.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

19.11.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.853/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

19.11.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

19.11.4. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

19.11.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.11.6. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei

Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

19.11.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.11.8. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.11.9. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.11.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

19.12. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

19.13. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

19.14. É facultada à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado,

visando a sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.

19.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.

19.16. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

19.17. Para todas as questões suscitadas na execução do credenciamento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.18. O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone 12 3947-8246 ou e-mail: ouvidoria@sjc.sp.gov.br.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2025.

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE